



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalho,
em respeito e
muito para se ORGULHAR



SEGEST

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA
DE URUOCA



OFÍCIO Nº 096/2024

URUOCA, 23 DE JULHO DE 2024.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE

SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 01.050624-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.050624-01

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

O Município de Uruoca através SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa da revogação do Processo de Dispensa de Licitação Nº 01.050624-01, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata de revogação do procedimento de contratação direta supracitado, decorrente do Processo Administrativo nº 01.050624-01 que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS QUE COMPÕEM KIT BIOMÉTRICOS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL – CIN.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, importante registrar que à Administração é facultada a possibilidade de revisão e mesmo de decretação de nulidade de seus atos. Notadamente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, os institutos que conferem efetividade a essa premissa são a revogação e a anulação.

Cumpre-nos salientar que o Processo em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à Dispensa em razão do valor e do procedimento.

Ocorre que, por ocasião da homologação do processo, em especial em relação a reanálise dos itens que foram licitados, essencial para a emissão das novas cédulas de identidade, identificou-se que faltou alguns itens que são imprescindíveis para que o município de Uruoca emita as novas cédulas de identidades em cumprimento com a legislação pertinente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

segest@uruoca.ce.gov.br

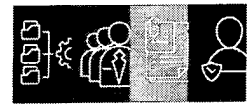




URUOCA

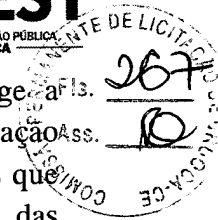
GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



SEGEST

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA
DE URUOCA



à espécie, portanto, diante dessa situação, considerando os itens licitados não atingir a funcionalidade que propõe, se tornando inútil a administração, se faz necessária a revogação do processo, para que em um novo processo seja realizado o pedido completo dos itens que devem compor o Kit, para emissão das novas cédulas e com formulação correta das especificações de todos os itens necessário para atender o interesse público do Município de Uruoca-CE.

Importante ressaltar que se o processo prosseguir sob a forma que se encontra, os itens licitados ficarão ineficientes, inúteis, o que implica causar prejuízos ao Município, o que não é conveniente, bem como afronta aos princípios que norteiam a Administração pública.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela, para cumprimento dos princípios norteadores da Administração pública, a fim de prover de maneira satisfatória às conveniências administrativas, para atingir o interesse público.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade da aquisição de kit com todos os itens essenciais para a emissão de carteira de identidade. Assim, fica evidente a necessidade de revogar o presente processo de dispensa de licitação em questão.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a revogação do processo em tela não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência para a administração e por motivo de relevante interesse público.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração perder o interesse no prosseguimento da licitação por conveniência ou oportunidade na celebração do contrato.

Portanto, a administração está apta ao desfazimento da dispensa e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, II §2º da Lei 14.133/21, é medida necessária e constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento de, Dispensa de Licitação, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Acerca do assunto, o art. 71, II § 2º, da Lei 14.133/21, *in verbis*, preceitua que:

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
segest@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

em trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



SEGEST
SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA
DE URUOCA

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado” (Grifo nosso)

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desta forma, resta à Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina a dispensa em questão.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
segest@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

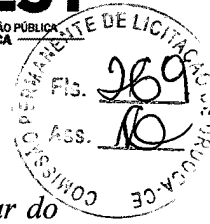
GOVERNO MUNICIPAL

Em trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



SEGEST

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA
DE URUOCA



Destaca-se no presente o posicionamento do TCU:

*“ Em qualquer dos casos de revoga o ou anula o deve constar do processo a devida motiva o, com indica o dos fatos e fundamentos jur dicos da decis o. Nas hip teses de desfazimento do processo licitat rio, por revoga o ou anula o, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contradit rio e   ampla defesa. **Ato de revogar a licita o pode ser praticado a qualquer momento.   privativo da Administra o.** Sem preju zo das determina es cab veis, considera-se prejudicada a representa o que versa sobre falhas apontadas em concorr ncia ante a perda de seu objeto, devido   declara o de sua revoga o pela Administra o licitante. ” (TCU, Ac rd o n  889/2007, Plen rio). (Grifo nosso).*

Ressalte-se ainda, que a Administra o P blica n o pode se desvencilhar dos princ pios que regem a sua atua o, principalmente no campo das contrata es p blicas, onde se deve buscar sempre a satisfa o do interesse coletivo, obedecendo aos princ pios previstos no art. 37 da Constitui o Federal.

Desse modo, a Administra o P blica ao constatar a inconveni ncia e a inoportunidade poder  rever seus atos e conseq entemente revogar o processo licitat rio, respeitando-se assim os princ pios da legalidade em considera o o interesse p blico, e os demais princ pios da licita o e da boa-f  administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, sen o vejamos o enunciado da s mula n  473/STF:

“ A administra o pode anular seus pr prios atos, quando eivados de v cios que os tornam ilegais, porque deles n o se originam direitos; ou revog -los, por motivo de conveni ncia ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a aprecia o judicial. ”

Observa-se que a licita o obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exig ncias contidas na Lei n  14.153/21, no tocante   modalidade e ao procedimento.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a exist ncia de dota o or ament ria, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legisla o pertinente. Raz es pelas quais n o h  que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito  s formalidades procedimentais.

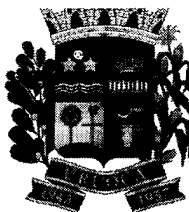
GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua Jo o Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

segest@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



SEGEST

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA
DE URUOCA

Portanto, não se trata de anulação de licitação e sim revogação.

Nesse sentido, vale destacar as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:** se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616)

Portanto, no presente caso, a licitação deverá ser revogada pautada no estrito atendimento ao interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, para melhor formulação do Edital e do termo de referência para fins de atendimento ao interesse público. Após as correções deverá ser realizada a abertura de novo procedimento licitatório.

Desta forma, sob os fundamentos supramencionados, resta à Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação Nº 01.050624-01, decorrente do Processo Administrativo nº 01.050624-01, nos termos do art. 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/21, preservando o interesse público e os princípios administrativos, abrindo-se mão do contraditório e ampla defesa, uma vez que o processo chegou à fase de homologação.

IV - DA DECISÃO

REVOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.050624-01, nos termos do artigo 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Remeto à Comissão Permanente de Licitação para providências necessárias.

Marcelo Ferreira Gomes

Ordenador de Despesa do Fundo Municipal da Gestão Pública
Portaria ASSESP Nº 200/2022

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

segest@uruoca.ce.gov.br

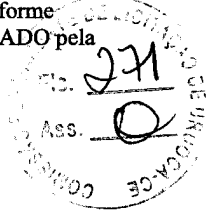


**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO:
01.050624-01/2024**

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uruoca, através da CPL, torna público o presente Aviso de Revogação da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.050624-01, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS QUE COMPÕEM KIT BIOMÉTRICOS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL – CIN. Por razões de conveniência de interesse público, conforme justificativa nos autos e com fundamento no Art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei nº. 14.133/21, o presente certame encontra -se REVOGADO pela autoridade competente. Demais informações: licitacao@uruoca.ce.gov.br. Uruoca-CE, 23 de julho de 2024.

MARCELO FERREIRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:
0042504.2023-01/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 0042504.2023-01, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0042504.2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.123.0110.2.090 - MODERNIZAÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.
ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1754000000-RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS COM FOCO NA FAZENDA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 24 DE JULHO DE 2024.
CONTRATADA: E&D DEVELOP – CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ (M.F) 38.662.139/0001-73.
ASSINA PELA CONTRATADA: EDMUNDO LEONEL DE ALENCAR NETO, CPF:***.519.703 -**.
ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCELO FERREIRA GOMES – CPF: ***.088.073.**.
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 201.000,00(DUZENTOS E UM MIL REAIS).

URUOCA-CE, 24 DE JANEIRO DE 2024

MARCELO FERREIRA GOMES
CPF: ***.088.073.**
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Gestão Pública

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:
202407180001/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.230524-01 - CONTRATO Nº 202407180001 - ORIGEM: Dispensa Nº 02.230524-01-
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O) Jose Airton Sousa Pinto LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA - CE. - VALOR TOTAL: R\$ 17.055,00 (dezesete mil e cinquenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.0116.2.012 - Manut. Ativ. QSE À Ensino Fundamental, R\$ 3.132,00 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização;0808.12.365.0121.2.035 - FUNDEB À Educaçao Infantil À 30%, R\$ 11.865,00 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização;0801.12.122.0110.2.010 - Manut. Secretaria Municipal da Educaçao, R\$ 2.058,00 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:
202407180002/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.230524-01 - CONTRATO Nº 202407180002 - ORIGEM: Dispensa Nº 02.230524-01-
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O) A T FARIAS DE SOUZA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA - CE. - VALOR TOTAL: R\$ 10.759,65 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.0116.2.012 - Manut. Ativ. QSE À Ensino Fundamental, R\$ 2.250,00 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de

Assinado eletronicamente por: Felipe Lima de Souza - CPF: ***.426.903-** em 23/07/2024 17:09:45 - IP com nº: 192.168.0.3
Autenticação em: www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1856

